

## ACORDO BILATERAL DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

ENTRE

O CONSELHO DE REITORES DO SISTEMA UNIVERSITÁRIO DA GEÓRGIA POR MEIO E  
EM NOME DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA GEÓRGIA

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

A fim de ampliar os horizontes e a experiência educacional do aluno e continuar a promover a compreensão, a boa vontade e reforçar laços culturais, o Conselho de Reitores do Sistema Universitário da Geórgia por meio e em nome do Instituto de Tecnologia da Geórgia (doravante referido como "GIT") e a Universidade Federal de Alagoas (doravante referida como "UFAL") concordam em seguir as seguintes diretrizes para um programa de intercâmbio de estudantes:

### A. PROPORCIONALIDADE

1. Os intercâmbios estudantis durarão um semestre ou um ano acadêmico. O número de estudantes participando no intercâmbio será calculado em termos de semestres em vez de anos.
2. Estudantes de pós-graduação serão intercambiados numa proporção de um para um. Alunos de graduação também serão intercambiados numa base de um para um, em uma conta separada da proporção dos alunos de pós-graduação.
3. As desproporcionalidades serão ajustadas com a aprovação da instituição acolhedora com base na disponibilidade de vagas e fundos.
4. O número e o nível dos estudantes que serão intercambiados cada período letivo serão mutuamente acordados pelos Escritórios Internacionais de ambas as instituições.

### B. CANDIDATURAS

1. Os candidatos serão primeiramente selecionados por suas instituições de origem para participarem deste intercâmbio. Eles estarão posteriormente sujeitos à aprovação da instituição acolhedora. Em especial, eles devem satisfazer às exigências de admissão para intercâmbio de estudantes, incluindo as exigências de proficiência linguística.
2. Para participar deste programa, as candidaturas completas dos estudantes devem estar no escritório do coordenador de intercâmbio da instituição acolhedora dentro dos prazos desta instituição.

### C. MATRÍCULA

1. Os alunos de intercâmbio não devem ser cobrados pela candidatura, custos de ensino ou quaisquer outras taxas estudantis obrigatórias na instituição acolhedora. Entretanto, eles serão obrigados a pagar à sua instituição de origem os custos de ensino e as taxas estudantis obrigatórias. Taxas para cursos oferecidos pela instituição acolhedora e não cobertas por estas taxas obrigatórias, tais como cursos opcionais de orientação, serão de responsabilidade dos estudantes participantes pagarem à instituição acolhedora.

403 J.

2. Os alunos receberão toda a orientação e os materiais de matrícula da instituição acolhedora com instruções de procedimento para os ritos normais de matrícula de cada instituição, respeitando os prazos estabelecidos.

3. Os alunos intercambistas deverão dispor dos mesmos direitos e privilégios que os outros que não estão em busca de diploma na instituição de acolhimento.

4. Ao fim do período de estudo, uma transcrição oficial de cursos e notas será enviada para o escritório apropriado da instituição de origem.

#### D. OBRIGAÇÕES ESTUDANTIS

1. Estudantes intercambistas são responsáveis por seu próprio suporte financeiro e a instituição acolhedora não tem qualquer responsabilidade de prover fundos a um aluno em intercâmbio para qualquer finalidade.

2. Ambas as instituições comprometer-se-ão, na medida em que for possível e às custas dos estudantes, a arranjar moradia para os alunos participantes deste intercâmbio.

3. Os intercambistas são responsáveis pelo cumprimento de todas as leis dos países acolhedor e de origem, bem como das normas das instituições acolhedora e de origem.

4. Durante a estada na instituição acolhedora, os intercambistas serão individualmente responsáveis por quaisquer e todas as suas ações; nem a instituição de origem nem a acolhedora será responsável pelas ações deles. As instituições não imputarão uma à outra a responsabilidade por tais incidentes.

5. Cada estudante é obrigado a ter seguro de saúde, evacuação e repatriação válido no país acolhedor. Este seguro deve atender aos padrões mínimos para o seguro exigido pela instituição de acolhimento e pela política governamental.

#### E. EXPORTAÇÃO

As partes entendem que o desempenho do GIT ao abrigo deste acordo está sujeito às leis e regulamentos de controle de exportação dos Estados Unidos.

#### F. CREDENCIAMENTO

Ambas as instituições são credenciadas pelas agências apropriadas e/ou comissões. Os credenciamentos de nenhuma das instituições estendem-se à outra instituição.

#### G. REVISÃO E/OU TÉRMINO

1. Este acordo está sujeito à revisão por consentimento mútuo escrito.

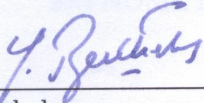
2. Deve vigorar por três anos a partir da data de assinatura e pode ser estendido por consentimento mútuo escrito de ambas as partes.

3. Cada instituição pode cancelar este acordo com o aviso prévio escrito de seis meses. Em caso de cancelamento, os participantes do programa neste período deverão ter permissão para completar suas atividades em consonância com os termos deste acordo.

YB /c

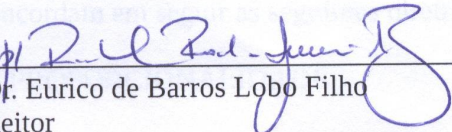
4. As partes tentarão resolver qualquer disputa amigavelmente.

5. Este acordo contém o entendimento completo entre as partes a respeito do Intercâmbio Estudantil Bilateral e substitui quaisquer outros acordos, orais ou escritos.



\_\_\_\_\_  
Dr. Yves Berthelot  
Vice pró-reitor de Iniciativas Internacionais  
Instituto de tecnologia da Georgia

\_\_\_\_\_  
Aprovação legal do GIT



\_\_\_\_\_  
Dr. Eurico de Barros Lobo Filho  
Reitor  
Universidade Federal de Alagoas

**Rachel Rocha de A. Barros**  
Vice - Reitora no Exercício da Reitoria

\_\_\_\_\_  
Aprovação legal da UFAL

Assinado em 10 de Julho de 2015.